



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN  
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com  
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

## Lei Municipal nº 759/2022-GP

### **CRIA SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Manoel dos Santos Bernardo**, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** - Compõem a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude os seguintes cargos comissionados:

- 01 (um) Secretário
- 01 (um) Coordenador de Cultura
- 01 (um) Coordenador de Turismo
- 01 (um) Coordenador de Juventude
- 01 (um) Coordenador da Filarmônica Municipal
- 01 (um) Coordenador de Apoio e Incentivo à Prática Musical
- 01 (um) Coordenador de Tradições e Manifestações Populares
- 01 (um) Coordenador de Patrimônio e Memória Cultural
- 01 (um) Coordenador de Eventos
- 01 (um) Sub-Coordenador de Turismo
- 01 (um) Sub-Coordenador de Eventos

**Art. 3º**- Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os seguintes cargos comissionados:

- 01 (um) Secretário
- 01 (um) Coordenador de Fomento ao Desenvolvimento
- 02 (dois) Sub-Coordenadores de Fomento ao Desenvolvimento

**Art. 4º** - Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** -Os cargos de Secretário, Coordenador e Sub-Coordenador serão remunerados de acordo com o disposto na Lei Municipal no. 577/2017.

**Art. 6º** – Ficam extintos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos:

- I - Coordenador de Cultura;
- II - Coordenador da Filarmônica Municipal;
- III - Coordenador de Apoio e Incentivo à Prática Musical;
- IV - Coordenador de Tradições e Manifestações Populares;
- V - Coordenador de Patrimônio e Memória Cultural.

**Art. 7º** – Ficam extintos na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, os seguintes cargos:

- I – Coordenador de Eventos;
- II – Coordenador de Juventude;
- III – Coordenador de Turismo;
- IV – Sub-Coordenador de Turismo;
- V – Sub-Coordenador e Eventos

**Art. 8º** – As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 15 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
*Manoel dos Santos Bernardo*  
Prefeito Municipal